



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Transporte.

Comissão dos Direitos da Mulher.

Projeto de Lei 59/2025.

Relator Comissão LJRF: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão de Transporte: Júlio Cesar da Fonseca Alves.

Relator Comissão dos Direitos da Mulher: Darlei Gomes de Moraes.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, O PROGRAMA “ESPAÇO LILÁS”, QUE ESTABELECE A RESERVA DE ASSENTOS E ESPAÇOS DE PERMANÊNCIA PREFERENCIAL PARA MULHERES NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE PREVENIR O ASSÉDIO, PROMOVER A SEGURANÇA DE GÊNERO NOS DESLOCAMENTOS URBANOS E FOMENTAR A CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL SOBRE O RESPEITO À DIGNIDADE DA MULHER EM AMBIENTES PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NO TRANSPORTE COLETIVO.

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Numerado como Projeto de Lei 59/2025, dispõe sobre o programa “Espaço Lilás”, que estabelece a reserva de assentos, e espaços de permanência preferencial para mulheres no transporte coletivo municipal, com a finalidade de prevenir o assédio, promover a segurança de gênero nos deslocamentos urbanos e fomentar a conscientização social sobre



o respeito à dignidade da mulher em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada diz respeito à dignidade da mulher no transporte coletivo, e está de acordo com a competência da Câmara Municipal, uma vez que o artigo 18, I dispõe que a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, tem como objetivo assegurar a dignidade da mulher no transporte coletivo, visando prevenir práticas de importunação sexual e violência de gênero, ainda recorrentes nos deslocamentos urbanos.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 59/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final

Comissão de Transporte.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Relator.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Presidente da Comissão de
Transporte.

Roberto Horta Jardim Salles.

Vice-Presidente da Comissão de
Transporte.



Comissão dos Direitos da Mulher.

Darlei Gomes de Moraes.

Relator

João Gomes Figueira Camacho.

Vereador Presidente da Comissão dos
Direitos da Mulher.

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão dos
Direitos da Mulher,